



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 7, DE 11 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51,
DE 8 DE JULHO DE 2025.

Altera o art. 2 do Projeto de Lei Ordinária n. 51, de 8 de julho de 2025, que “Altera a Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul”.

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 51, de 8 de julho de 2025 que “Altera a Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul”, com a seguinte redação:

“Art. 2º Altera o *caput* e **inclui o § 9º** no art. 3º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contratação decorrente desta lei será efetivada por meio de Processo Seletivo Simplificado, composto por prova escrita e/ou de títulos.

[...]

§ 9º Ao final do período do contrato de trabalho estipulado no parágrafo único do art. 2º, o candidato retornará ao seu local original de classificação no processo seletivo, mantendo-se a ordem de chamamento dos candidatos classificados subsequentes, respeitada a validade do certame.” [NR]”

Rio do Sul, 11 de agosto de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinada eletronicamente]

Emenda a PLO / 2025 - página 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a gestão do banco de classificados dos Processos Seletivos Simplificados para contratações temporárias no Município de Rio do Sul, assegurando eficiência administrativa, isonomia entre candidatos e respeito à legalidade

Hoje, ao término do contrato firmado na forma do parágrafo único do artigo 2º, o candidato contratado deixa de figurar na lista de classificação, ainda que o certame esteja válido, situação que obriga a Administração a promover novas chamadas ou processos seletivos com aumento de custos e risco de comprometimento da continuidade dos serviços essenciais, em especial na área da educação

Com a alteração proposta:

- O contrato será obrigatoriamente encerrado ao final do período da vaga original;
- O candidato retornará à lista de classificação na mesma posição de origem;
- Nova contratação só ocorrerá se surgir vaga dentro do prazo de validade do certame e mediante novo contrato formal, vedada qualquer manutenção do vínculo sem exercício efetivo da função.

A redação veda expressamente a prorrogação automática do contrato e garante que não haverá remuneração sem prestação de serviço, em observância ao artigo 37 caput II e IX da Constituição Federal e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral, que exige a observância cumulativa dos requisitos de excepcionalidade, temporariedade e indispensabilidade na contratação temporária.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Rio do Sul, 11 de agosto de 2025.

VEREADOR AUTOR